

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



ANEXO I - PROJETO BÁSICO

01. OBJETO

Contratação de empresa especializada em consultoria técnica visando a elaboração do Plano Plurianual - PPA, para o período 2022/2025, bem como a revisão anual.

Detalhamento do Objeto:

- Serviços:

1.1.1. Secretaria de Governo

1.1.1.1. Contratação de empresa especializada em consultoria técnica visando a elaboração do Plano Plurianual - PPA, para o período 2022/2025, bem como a revisão anual, sendo:

- Consultoria na Elaboração do Plano Plurianual;
- Consultoria e orientação no acompanhamento de procedimentos de transparência na elaboração do PPA;
- Consultoria e orientação acerca de diretrizes, objetivos e metas da administração pública;
- Consultoria e orientação para compatibilização da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual ao Plano Plurianual;
- Consultoria durante a tramitação do processo legislativo;
- Consultoria e orientações na revisão geral anual do PPA.

Item	Objeto	Unid.	Qtd.
01	Contratação de empresa especializada em consultoria técnica visando a elaboração do Plano Plurianual - PPA, para o período 2022/2025.	Serv.	01
02	Consultoria na revisão anual do Plano Plurianual - PPA, para o período 2022/2025.	Serv.	04

02. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente licitação justifica-se pela necessidade da administração municipal contratar a prestação de serviços de consultoria técnica para a elaboração do plano plurianual, visando ao atendimento do inciso I do art. 167 da Constituição Federal. As escolhas dos profissionais a desenvolver os trabalhos observam as características dos serviços a serem desempenhados e as legislações dos respectivos órgãos de classe.

03. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E RECEBIMENTO DO OBJETO

03.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

03.1.1. Cadastro de Fornecedores do Município de Santana do Cariri, CE;

CFP Santana



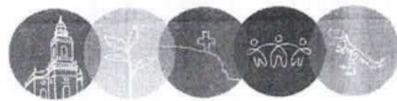
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



- 03.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 03.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 03.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 03.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 03.1.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas;
- 03.1.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 03.1.8. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 03.1.9. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 03.1.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 03.1.11. Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, dentro do prazo de validade.

03.2. Habilitação Jurídica:

- 03.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 03.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 03.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 03.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 03.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO CARIRI
Orgulho de ser Santanense



estrangeira em funcionamento no País;

03.2.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 (apenas se o edital permitir a participação deste tipo de pessoa jurídica);

03.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

03.2.8. Documento de identidade (com foto) do (s) sócio (s);

03.3. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

03.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

03.3.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

03.3.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

03.3.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

03.3.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

03.3.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;

03.3.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

03.3.6.2. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

Santana